

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DANILO FORTE)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para prever a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42

.....

Parágrafo único. Entre as medidas previstas no caput deste artigo, inclui-se a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos, como seu reaproveitamento ou reciclagem.” (NR)

“Art. 44

.....

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, e incluindo a criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 9 4 2 3 0 9 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do franco e forte avanço científico-tecnológico, associado à maior conscientização acerca do meio ambiente e da sustentabilidade, houve, a partir do século passado, uma sucessiva substituição de modos de produção e de materiais caros, raros, não renováveis ou estratégicos por novos materiais mais baratos, leves e de maior durabilidade, gerados com insumos renováveis e recicláveis. Sem dúvida, pode-se dizer que hoje a humanidade não vive mais uma era de dominância monolítica de um tipo de material, como ocorreu no passado, mas a era de diversos materiais.

Ocorre que todas essas mudanças vêm sendo acompanhadas pela geração cada vez maior de resíduos, que, apenas nos últimos anos, começam a ter uma destinação ambientalmente adequada. Só agora, por exemplo, começam a diminuir os “lixões” no país, com sua substituição gradativa por aterros sanitários, mas ainda em ritmo bastante aquém do desejável.

No âmbito do Poder Legislativo, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contém uma série de medidas para que, na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, seja observada a ordem de prioridade nela prevista: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A norma legal, contudo, não prevê a premiação das boas práticas na área de resíduos sólidos, como o seu reaproveitamento ou reciclagem, muito embora incumba o Poder, sob a égide dos instrumentos econômicos, de instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender aos objetivos da Lei da PNRS. Essa é a razão pela qual proponho o acréscimo de um parágrafo único para o art. 42, bem como uma nova redação para o inciso II do art. 44.

Como o bom exemplo deve vir de cima, é importante que, na criação de prêmios de incentivo às boas práticas na área de resíduos sólidos, o Poder Executivo federal dê a partida no processo, no âmbito do ministério que



venha a albergar o planejamento das ações relativas aos resíduos sólidos, devendo então ser seguido pelas secretarias estaduais e municipais com a mesma competência.

Esse é, pois, o objetivo deste projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DANILO FORTE

2022-10467

